

# RESOLUÇÃO Nº 024/2009 – CONSEPE (Alterada pelas <u>Resoluções nº 020/2011 - CONSEPE</u> e <u>Resolução nº 015/2014 - CONSEPE</u>) (Revogada pela <u>Resolução nº 015/2016-CONSEPE</u>)

Normatiza a realização de Processo Seletivo para admissão de Professor Substituto na UDESC.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Professor Sebastião Iberes Lopes Melo, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XIV do artigo 28 do Estatuto da UDESC e considerando o que consta do Processo nº 6650/2009, em tramitação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

RESOLVE, "ad referendum" do CONSEPE:

#### I - DA ABERTURA E DA INSCRIÇÃO

- Art. 1º. O Processo Seletivo para admissão de Professor Substituto na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC obedecerá as normas estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2º. Define-se como Professor Substituto o docente ocupante do cargo de Professor Universitário contratado temporariamente para o fim exclusivo de dedicar-se às atividades de ensino e às respectivas atividades pedagógicas.
- Art.3º São consideradas necessidades temporárias, as caracterizadas por inexistência ou impossibilidade de professores do quadro efetivo em condições de assumir os encargos decorrentes de:
- I aposentadoria, exoneração, morte, licença de saúde, maternidade, licença remunerada ou sem remuneração;
  - II não preenchimento de vaga em concurso público;
  - III mudança de regime acadêmico, criação de curso ou alteração curricular;
- IV afastamento para cursar pós-graduação, atuar como professor Visitante em outras instituições ou realizar estágios;
- V afastamento para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais ou municipais ou na administração da própria Universidade;
- VI necessidades decorrentes da falta de corpo docente de efetivos, especialmente em cursos em implantação ou mesmo em cursos já consolidados que ainda não preencheram seu corpo docente com professores efetivos.
- Art.4º. Os professores substitutos serão contratados por hora-atividade e, excepcionalmente, pelo regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais.
- Art. 5º A admissão de Professor Substituto será efetivada após aprovação em Processo Seletivo.



- Art. 6º A solicitação de abertura do Processo Seletivo, após aprovada pelo Pleno do Departamento e pelo Conselho de Centro, será encaminhada ao Reitor pelo Diretor de Centro, contendo:
  - a) área de conhecimento;
  - b) justificativa;
  - c) número de vagas;
  - d) titulação;
  - e) regime de trabalho;
  - f) ementa e bibliografia;
- g) regras sobre a aplicação de prova prática e de defesa de produção intelectual, caso venham a ser exigidas no processo seletivo.

Parágrafo único: O referido nas alíneas acima deverá ser analisado pela Pró-Reitoria de Ensino.

- Art. 7º O Processo Seletivo será aberto mediante Edital, elaborado pela Pró-Reitoria de Administração e subscrito pelo Reitor e deverá ser publicado por, no mínimo, 10 (dez) dias e as inscrições deverão ser encerradas, pelo menos, 5 (cinco) dias antes das provas, obedecidos os trâmites legais.
- § Único O Edital deverá ser publicado na imprensa escrita de circulação estadual, na internet e outros meios de divulgação de abrangência nacional.
- Art.8º. A admissão de Professor Substituto é feita por ato do Reitor, para preenchimento de vagas existentes, observados os resultados obtidos nos processos de seleção próprios de títulos e provas, aplicando-se as mesmas regras estabelecidas para concurso público, ressalvando-se as disposições em contrário.
- Art. 9º A Coordenadoria de Recursos Humanos providenciará a publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo no Diário Oficial do Estado, devendo conter:
  - a) introdução;
  - b) área de conhecimento;
- c) inscrição: local, horário, período, vagas, requisitos para inscrição, documentos necessários, titulação exigida, taxas, período para interpor recursos, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado;
  - d) provas: datas, local e horário; instrumentos de seleção com critérios de avaliação;
- e) classificação: critérios de classificação e desempate, período para interpor recursos; homologação no Diário Oficial do Estado;
  - f) admissão: época, local de trabalho e remuneração básica;
  - g) outras disposições.
- § 1º Para a inscrição referida na alínea "c", deste artigo, será exigida titulação mínima de graduação na área de conhecimento, ou correlata, conforme o disposto no Edital.
- § 2º Serão considerados os diplomas obtidos em cursos credenciados pelo Conselho de Educação competente ou por Universidades reconhecidas e devidamente registrados pelos órgãos competentes.
- § 3º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras terão que estar revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.



- § 4º Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras terão que estar reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.
- § 5º Para o candidato estrangeiro, as normas e requisitos para inscrição referidas na alínea "c", deste artigo, serão definidas no Edital do Processo Seletivo.
  - § 6º A operacionalização da inscrição será definida no Edital do Processo Seletivo.

#### II - DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

- Art. 10 O Processo Seletivo para admissão de Professor Substituto na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC far-se-á mediante avaliação de títulos e provas de conhecimento.
- Art. 11 Para a prova de títulos, a Banca Examinadora analisará os "curricula vitae" dos candidatos, atribuindo-lhes uma pontuação, nos últimos 5 (cinco) anos, a partir do Gabarito de Avaliação que consta do Anexo Único desta Resolução.
- § 1º Para efeito de cálculo, não será considerada a produção acadêmica/técnica/artística do ano em curso. Uma atividade cuja natureza permite sua pontuação em mais de um item da tabela de pontos, será considerada apenas aquela de maior valor.
- § 2º A nota bruta da prova de títulos de cada candidato será calculada proporcionalmente, com base na pontuação bruta do Anexo Único, desta Resolução, em razão da maior pontuação bruta dentre os candidatos atribuída pela Banca Examinadora, pela expressão:

Onde:

NFPT = Nota final da prova de título;

PBC = Pontuação bruta do candidato;

PB = Maior pontuação bruta entre os candidatos.

- Art. 12 As provas de conhecimento, de caráter eliminatório, serão: 1 escrita; e 2 didática, exigindo-se nota mínima 7 (sete) em cada uma delas, resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora.
- § 1º Os conteúdos das áreas de conhecimento sobre as quais deverão versar as provas, bem como a bibliografia, serão fixados juntamente com o Edital, para exclusivo efeito do Processo Seletivo, pelo Departamento respectivo.
- § 2º A prova escrita versará sobre a matéria constante do ementário da(s) área(s) de conhecimento à disposição dos candidatos no local e período de inscrição.
- $\S 3^{\circ}$  A prova didática constará de aula com duração máxima de 50 (cinqüenta) minutos, sobre tema sorteado e divulgado pela Banca Examinadora com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, dentre o rol de temas que abrangem os conteúdos previstos no Processo Seletivo.
- § 4º- A prova de títulos não é eliminatória por si, mas é classificatória no conjunto das notas para cálculo da nota final (NF), podendo se tornar eliminatória no conjunto. Caso a nota final do candidato (NF) não atinja a nota 7 (sete) em decorrência da nota da prova de títulos, conforme fórmula de cálculo constante desta resolução, o candidato será desclassificado, tornando-se, neste caso, também eliminatória.
- Art. 13 A prova didática poderá ser complementada, a critério do Departamento e de acordo com normas fixadas pelo mesmo, com prova prática, com defesa de produção intelectual ou ambas,



relacionadas com uma ou mais dentre as disciplinas ou áreas de pesquisa vinculadas ao Departamento cuja vaga está em Concurso, devendo constar no Edital do Processo Seletivo.

- § 1º Não havendo complemento, a nota final da prova didática será definida de acordo com estabelecido no "caput" do artigo 12.
- § 2º Havendo qualquer dos três tipos de complemento estabelecidos no "caput" deste artigo, a nota do(s) complemento(s) não poderá representar mais do que 30% da nota final da prova didática.
- § 3º A nota final da prova didática será calculada através de uma das seguintes fórmulas, dependendo da complementação referida no § 2º deste artigo:
- a) quando a prova didática for complementada com prática experimental e defesa da produção intelectual, será aplicada a seguinte fórmula:

b) quando a prova didática for complementada apenas com prática experimental, será aplicada a seguinte fórmula:

c) quando a prova didática for complementada apenas com defesa de produção intelectual, será aplicada a seguinte fórmula:

Onde:

NFPD = Nota Final da Prova Didática;

NPD = Nota da Prova Didática;

PPE = Prova Prática Experimental;

DPI = Defesa da Produção Intelectual.

- § 4º A defesa da produção intelectual, quando for o caso, consistirá na apresentação da produção acadêmica pelo candidato.
- Art. 14 A nota final do candidato no Processo Seletivo será obtida mediante média aritmética ponderada, aplicando-se a seguinte fórmula:

onde:

NF = Nota Final do candidato;

NFPT = Nota final da prova de títulos do candidato;

NPE = Nota da prova escrita do candidato;

NFPD = Nota Final da Prova Didática do candidato.

Art. 15 - A nota de cada prova bem como a média final serão expressas em número com uma casa decimal utilizando-se o sistema de arredondamento, quando for o caso.



- Art. 16 As provas serão avaliadas dentro do intervalo de graus entre 0,0 (zero vírgula zero) e 10 (dez) e será considerado aprovado no Processo Seletivo o candidato que alcançar (na nota final do candidato NF), média aritmética dos graus obtidos em todas as provas do concurso ( títulos, escrita e didática) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).
  - Art. 17 Em caso de empate, será classificado o candidato que, em ordem de prioridade:
  - a) obtiver maior nota na prova didática;
  - b) obtiver maior nota na prova escrita;
  - c) obtiver maior nota na titulação;
  - d) comprovar maior tempo de atividade docente.

Parágrafo Único: Caso persistir o empate entre dois ou mais candidatos, será beneficiado o de maior idade.

#### III - DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 18 A Banca Examinadora do Processo Seletivo, responsável pela avaliação dos candidatos, será indicada pelo Chefe do Departamento, aprovada pelo Pleno do Departamento e Conselho de Centro e publicada por Portaria da Direção Geral do Centro em até 02 (dois) dias antes da realização das provas.
- § 1° A Banca de Processo Seletivo, responsável pela avaliação dos candidatos a professor substituto, deverá ser constituída por, no mínimo, 4 (quatro) docentes efetivos, preferencialmente da UDESC, 1 (um) dos quais suplente e, no mínimo, 1 (um) do Centro respectivo.
- § 2º Respeitadas as condições do parágrafo anterior, poderão integrar a Banca Examinadora do Processo Seletivo docentes de outras Instituições de Ensino Superior.
- § 3º A titulação exigida para os membros da Banca Examinadora deverá ser igual ou superior à exigida para o Processo Seletivo.
- Art. 19 O parecer final da Banca Examinadora do Processo Seletivo, que consistirá no resultado final do Processo Seletivo, somente é passível de recurso à vista de manifestação estrita de ilegalidade.

#### IV - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- Art. 20 A homologação das inscrições está condicionada ao atendimento de todos os requisitos de inscrição previstos no Edital.
- Art. 21 As inscrições serão homologadas pelo Diretor Geral de cada Centro, após o seu encerramento e publicadas no Centro por Portaria do Diretor Geral.
- § 1º Em caso de indeferimento das inscrições caberá recurso administrativo, estritamente por argüição de ilegalidade, ao Diretor Geral do respectivo Centro até 2 (dois) dias úteis após sua publicação no Centro.
- § 2º Caso o recurso não seja julgado até a data da 1ª prova, o candidato realizará a prova condicionalmente.

#### V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Do resultado do Processo Seletivo cabe pedido de revisão à Banca Examinadora, desde que encaminhado até 2 (dias) úteis, após a divulgação do resultado final no Centro.



- Art. 23 O Processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado.
  - Art. 24 Esta Resolução e seu Anexo Único entram em vigor na presente data.
  - Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de setembro de 2009.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo Reitor



### ANEXO ÚNICO (Resolução nº 024/2009 - CONSEPE)

## GABARITO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

| 1    | Titulação Acadêmica: (considera-se a maior titulação): | PONTOS | PONTUAÇÃO<br>CANDIDATO |
|------|--|--------|------------------------|
|      |  |        | CANDIDATO              |
| 1.1  | Doutorado com Estágio Pós-Doutoral                     | 95     |                        |
| 1.2  | Doutorado  | 85     |                        |
| 1.3  | Mestrado   | 50     |                        |
| 1.4  | Especialização   | 30     |                        |
| 1.5. | Graduação  | 20     |                        |
|      | Total  |        |                        |

| 2.  | PRODUÇÃO ACADÊMICA:  |                      |                        |  |
|-----|--|----------------------|------------------------|--|
|     | ATIVIDADE  | PONTOS               | PONTUAÇÃO<br>CANDIDATO |  |
| 2.1 | Publicações:   | autor ou co-autor    |                        |  |
|     | Livro em editora internacional                                     | 30                   |                        |  |
|     | Livro em editora nacional  | 20                   |                        |  |
|     | Livro em editora local   | 5                    |                        |  |
|     | Capítulo de livro em editora internacional                         | 15                   |                        |  |
|     | Capítulo de livro em editora nacional                              | 10                   |                        |  |
|     | Organização de livro internacional                                 | 12                   |                        |  |
|     | Organização de livro nacional                                      | 10                   |                        |  |
|     | Artigo publicado em periódico indexado:                            |                      |                        |  |
|     | Qualis A1  | 30                   |                        |  |
|     | Qualis A2  | 26                   |                        |  |
|     | Qualis B1  | 21                   |                        |  |
|     | Qualis B2  | 17                   |                        |  |
|     | Qualis B3  | 12                   |                        |  |
|     | Qualis B4  | 8                    |                        |  |
|     | Qualis B5  | 3                    |                        |  |
| 2.2 | Palestras publicadas em anais de evento técnico-científico:        | autor ou co-autor    |                        |  |
|     | Internacional  | 10                   |                        |  |
|     | Nacional   | 8                    |                        |  |
| 2.3 | Trabalho completo publicado em anais de evento técnico-científico: | autor ou co-autor    |                        |  |
|     | Internacional  | 8                    |                        |  |
|     | Nacional   | 5                    |                        |  |
| 2.4 | Artigo de divulgação científica, tecnológica ou artística:         |                      |                        |  |
|     | Revista  | 1                    |                        |  |
|     | Jornal   | 1                    |                        |  |
| 2.5 | Tradução de livro publicado  | 5                    |                        |  |
| 2.6 | Tradução de artigo ou capítulo de livro publicado                  | 1                    |                        |  |
|     | TOTAL D  | A PRODUÇÃO ACADÊMICA |                        |  |



#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1. Em alguns casos o Qualis poderá ser substituído por revistas com indexação no ISI;
- 2. A produção acadêmica deve estar vinculada à área de conhecimento do objeto do concurso

| 3.  | PRODUÇÃO ARTÍSTICA (Itens pontuáveis):   |      |          |                        |
|-----|--|------|----------|------------------------|
| 3.1 | Apresentações de: Composição e arranjo original, regência, direção de peça teatral, musical, coreográfica ou desfile de moda; atuação em peça teatral, musical ou coreográfica, criação dramatúrgica e cenográfica, exposição/performance/curadoria/direção de arte. |      |          |                        |
| 3.2 | estréia/primeira audição/premiações  |      |          |                        |
|     | Como pontuar:  | solo | conjunto | PONTUAÇÃO<br>CANDIDATO |
|     | Qualis A1  | 30   | 15       |                        |
|     | Qualis A2  | 26   | 13       |                        |
|     | Qualis B1  | 21   | 10,5     |                        |
|     | Qualis B2  | 17   | 8,5      |                        |
|     | Qualis B3  | 12   | 6        |                        |
|     | Qualis B4  | 8    | 4        |                        |
|     | Qualis B5  | 3    | 1,5      |                        |
|     | TOTAL DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA  | 4    |          |                        |

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1. A produção artística deve estar vinculada à área de conhecimento do objeto do concurso
- 2. Nenhuma produção artística pode pontuar mais que uma vez;
- 3. O âmbito local, nacional ou internacional diz respeito ao âmbito da apresentação e/ou ressonância/repercussão no meio acadêmico da obra;
- 4. A classificação em A, B ou C está relacionada às exigências:
- I.Instituição promotora reconhecida: indicado por instância legitimadora; obra consagrada por pares (comissão organizadora e/ou curadoria; edital, convite, comissão de seleção);
- II. abrangência da Circulação: deve incluir turnê, temporada, itinerância e/ou desdobramentos;
- III. exigência de registro (catálogo, CD, DVD, programa, vídeo), sendo que:

A atende aos 3 itens;

B atende a 2 itens;

C atende a 1 item;

5. O limite máximo da produção local é 15 pontos.

| 4. | PRODUÇÃO TÉCNICA (até 70 pontos)   | PONTOS<br>até: | limite | PONTUAÇÃO<br>CANDIDATO |
|----|--|----------------|--------|------------------------|
|    | Produto ou processo Tecnológico com patente obtida   | 20             | 20     |                        |
|    | Coordenação de Projeto de pesquisa/ensino/extensão aprovado por agências de fomento                                | 10             | 20     |                        |
|    | Criação e/ou atualização de software computacional (algoritmo, sistema computacional)                              | 10             | 20     |                        |
|    | Carta, mapa ou similares publicados  | 5              | 20     |                        |
|    | Produto ou processo Tecnológico sem patente obtida   | 4              | 20     |                        |
|    | Produto ou processo tecnológico aceito em produção industrial  | 4              | 20     |                        |
|    | Customização de sistema computacional (Programação utilizando Planilha Eletrônica, Sistema de Banco de Dados, etc) |                | 20     |                        |
|    | Produto utilizando sistema computacional (mídia, multimídia, hipermídia, etc)                                      | 3              | 20     |                        |
|    | Restauração e manutenção de obra artística   | 3              | 20     |                        |
|    | Projeto gráfico implementado   | 2              | 20     |                        |
|    | Produção de desfile/CD/DVD/espetáculo teatral/rádio e TV/outros  | 2              | 20     |                        |
|    | Editoração de: partituras musicais, livros, anais,   | 2              | 20     |                        |



| catálogo, periódico, outros  |   |    |  |
|--|---|----|--|
| Parecer dado por consultoria ad hoc em revista e<br>órgãos de fomento científico/tecnológico | 1 | 20 |  |
| TOTAL DE PRODUÇÃO TÉCNICA  |   |    |  |

| 5. | ATIVIDADES LIGADAS AO ENSINO:   |            |                        |
|----|---|------------|------------------------|
|    | ATIVIDADE   | PONTOS     | PONTUAÇÃO<br>CANDIDATO |
|    | Exercício do Magistério no Ensino Superior  | 03 /ano    |                        |
|    | Exercício do Magistério na Educação Básica  | 01 /ano    |                        |
|    | Participação como membro efetivo de banca examinadora de tese de doutorado  | 0,4 /banca |                        |
|    | Participação como membro efetivo de banca examinadora de dissertação de mestrado ou concurso público para o magistério superior | 0,2 /banca |                        |
|    | Total das atividades de ensino  |            |                        |

| 6. | ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS:              | PONTOS         | PONTUAÇÃO<br>CANDIDATO |
|----|--------------------------------------|----------------|------------------------|
|    | Trabalho de conclusão de curso - TCC | 0,5/orientação |                        |
|    | Iniciação Científica – por bolsista  | 0,5/bolsista   |                        |
|    | Monografia de curso "Lato-Sensu"     | 1/orientação   |                        |
|    | Dissertação de mestrado              | 3/orientação   |                        |
|    | Tese de doutorado                    | 6/orientação   |                        |
|    | Total de orientações concluídas      |                |                        |

| 7. | ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA AREA OBJETO DO CONCURSO:   | PONTOS  | PONTUAÇÃO<br>CANDIDATO |
|----|--|---------|------------------------|
|    | Exercício profissional na era de conhecimento, excetuando atividades universitárias e de docência. | 02 /ano |                        |
|    | Total atividades profissionais   |         |                        |